

Boletim Informativo



PAINEIRA

Contadores & Advogados

CRC Nº 2SP 015608/O9

(desde 1980)

"Toda uma equipe a seu serviço"

011- 22808877



9 8032-8696

www.paineiracontabilidade.com.br • paineira@paineiracontabilidade.com.br

Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

Informativo Semanal Nº 823 Ano XIX 29 de junho de 2026.

Boa Semana!

REFORMA TRIBUTÁRIA: Contratação de Autônomos e pessoas físicas.

INFORMAÇÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ PARA PESSOAS FÍSICAS E EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

O QUE É O CNPJ TÉCNICO E QUANDO PROVIDENCIÁ-LO?

O chamado "CNPJ Técnico" é a expressão utilizada no mercado para identificar o cadastro exigido da pessoa física considerada contribuinte do IBS e da CBS. Não se trata de um termo legal, mas apenas de uma denominação utilizada no mercado. A inscrição deverá ser realizada durante o mês de julho de 2026, com prazo final em 31/07/2026.

COMO SOLICITAR O CNPJ?

A solicitação deverá ser realizada somente após a disponibilização da nova versão do Portal de Negócios da REDESIM, prevista para julho de 2026.

Caso o pedido seja efetuado antes dessa atualização, o CNPJ poderá ser gerado com características de pessoa jurídica, sujeitando o titular ao cumprimento das respectivas obrigações acessórias.

QUEM DEVE EMITIR NOTA FISCAL (NFSE OU NFE) A PARTIR DE 01/08/2026 E QUEM PODE CONTINUAR EMITINDO RECIBO (RPA OU EQUIVALENTE)?

Todas as pessoas físicas, os autônomos considerados contribuintes do IBS e da CBS nos termos da legislação, que prestam serviços ou vendem produtos, deverão emitir, conforme o caso, NFS-e (Nota Fiscal de Serviços eletrônica) ou NF-e (Nota Fiscal eletrônica).

Já as pessoas físicas, os autônomos e outros que, nos termos da legislação, sejam considerados não contribuintes do IBS e da CBS não estão obrigadas à emissão de documentos fiscais.

Nesses casos, poderão continuar formalizando suas operações por meio de recibos, RPAs ou documentos equivalentes, com ou sem retenção de tributos, conforme a natureza da contratação e a legislação aplicável.

COMO CONTROLAR E COMPROVAR O FATURAMENTO QUANDO A PESSOA FÍSICA NÃO EMITE NOTA FISCAL?

Considerando a distinção legal entre contribuinte e não contribuinte, a comprovação do faturamento pode ser realizada por meio de documentos hábeis e idôneos, como contratos de prestação de serviços ou de fornecimento de mercadorias.

Dessa forma, é possível demonstrar, por exemplo, se a receita auferida está abaixo ou acima dos limites estabelecidos pela legislação para caracterização da condição de contribuinte, além de garantir respaldo contábil e fiscal às partes envolvidas, uma vez que o contrato formaliza a operação e documenta a efetiva relação jurídica existente.

Base legal

- Contratos: Solução de Consulta nº 140/2009 e itens 5 e 6 da Resolução CFC nº 1.330/2011.
- Contribuinte e não contribuinte: LC nº 214/2025, arts. 21, 26 e 60.
- CNPJ: Boletim Federal 7/2026 – Guia Orientativo Econet.

FONTE: IOB-TOTVS-ECONET-JETTAX FISCAL NEWS-RFB

Frase da Semana:

Entre o problema e a solução existe, sempre, uma boa análise.



Boa semana!

Adaptação e Arte: Débora Amorim

Home-page: www.paineiracontabilidade.com.br E-mail: paineira@paineiracontabilidade.com.br www.facebook.com/PAINEIRAcontadoresadvogados [instagram.com/paineiracontabilidade/](https://www.instagram.com/paineiracontabilidade/)
Av. São Miguel, 4.206 - Ponte Rasa - CEP: 03870-000 - Fone / Fax: 2280-8877- WhatsApp: 9 8032-8696